

Lei nº 763/89

Dispõe sobre a criação de denominação dos Escolas municipais localizados na Zona Urbana do município.

O Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito Municipal de Mirandópolis MS., no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo, autorizado a criar as seguintes Escolas municipais urbana de 1º grau, de acordo com o regimento escolar do Departamento de Educação e Cultura do município, as quais funcionarão sob a denominação abaixo:

- I** Escola Municipal Urbana de 1º grau Pascoal Bruno
- II** Escola Municipal Urbana de 1º grau Estanislau Bossay.
- III** Escola Municipal Urbana de 1º grau Maria do Rosário.

Artigo 2º: As Escolas relacionadas no artigo anterior funcionarão nos bairros Ochalé, Nova Mirandópolis e Maria do Rosário, respectivamente.



Artigo 3.º: A critério do Executivo, e de acordo com as necessidades da clientela, disponibilidade de local e professor, as escolas criadas por esta Lei poderão montar extensões.

Artigo 4.º: A denominação (Escola Municipal Urbana de 1.º Grau), poderá ser usada por extenso, ou abreviada no termo E.M.U.P.G., seguida de denominação dada à Escola por extenso.

Artigo 5.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e segundo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranóla (MS), 04 de abril de 1989.

Roberto Paulo Almeida
Prefeito